



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018.



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID até o valor de U\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito junto Governo Federal, assim como as normas e as condições específicas aprovadas pelo BID para a referida operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, criado pela Lei Municipal nº 4.726 de 20 de dezembro de 2017, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** O Poder Executivo Municipal promoverá o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do valor principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§ 4º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO



a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida em uma conta corrente que será aberta, a qual será indicada no contrato, onde serão depositados os créditos dos recursos do Município.

§ 5º A comprovação da execução financeira relacionada ao financiamento deverá ser amplamente divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Parauapebas, com a demonstração da realização dos processos licitatórios, inclusive a apresentação do cumprimento das metas com as quais se vinculou cada um dos gastos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º A fim de dar cumprimento ao art. 167, §1º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BID e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 06 de dezembro de 2018.

  
DARCI JOSÉ LERMEN  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /2018.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores,

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, preocupada com a ausência de infraestrutura sanitária no Município, está preparando a primeira Etapa de um grande Projeto denominado "**PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS/PA (PROSAP)**", que objetiva solucionar problemas na área de saneamento ambiental, construir parques lineares, executar obras de macro e microdrenagem, ampliar a capilaridade viária da área de intervenção, com a abertura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



de novas vias, bem como a melhoria de vias existentes, e também a urbanização dessas áreas públicas e a realocação das famílias que se encontram nas áreas de risco contíguas e de interferência do Projeto.

O PROSAP é um Projeto que está sendo discutido a um bom tempo, no âmbito municipal e cujas ações foram inseridas no PPA do Município para o período de 2018-2021, com o objetivo de garantir a continuidade e a execução de todas as ações propostas, onde o mesmo foi aprovado através da lei de n. Lei 4.726 de 20 de dezembro de 2017, e inserido nas leis orçamentárias anuais, garantindo assim a execução da primeira fase do Projeto, que está estimada para seis anos.

A Prefeitura de Parauapebas, no âmbito das discussões do projeto, por meio dos seus Órgãos Técnicos e de consultores, estudou várias fontes internas e externas de financiamento, capazes de aportar os recursos necessários para a execução do PROSAP, na forma de financiamento de longo prazo, onde concluíram que, tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a execução do Projeto, o BID era o Organismo que apresentava as condições que mais se ajustavam ao Projeto e aos interesses da Prefeitura de Parauapebas.

Assim, foi iniciada a preparação de uma Carta Consulta para ser apresentada à COFIEIX (comissão de financiamentos externos) do Ministério do Planejamento, visando a obtenção de autorização para preparar um Projeto a ser submetido ao BID, com o objetivo de obter o financiamento, que será destinado a financiar a execução dessa primeira fase do PROSAP, onde também foi considerada a experiência positiva de diversas ações desenvolvidas e consolidadas no âmbito de Projetos de natureza semelhante pelo BID, já executados e/ou em execução, na Região Norte do Brasil, a saber a cidade de Belém capital do Estado.

O público alvo do Projeto será uma população de aproximadamente 80 mil pessoas, que residem na bacia hidrográfica do Igarapé Ilha do Coco, com obras de infraestrutura, macro e microdrenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água, melhorias viárias, urbanização e a construção de habitação popular, isso para aquelas famílias que moram em áreas de risco e as margens dos canais em condições sub-humanas, onde as mesmas serão objeto de remanejamento, para moradias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dignas, com infraestrutura completa, inclusive equipamentos comunitários, tais como creches, escolas, postos de saúde, praças e centros comerciais.

Assim, convencido dos benefícios que decorrerão do projeto de lei ora proposto para os munícipes, é que contamos com o apoio dos nobres Edis para discussão e votação desta proposição legislativa.

Atenciosamente,

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal

